DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9093/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11464/2015
PROTOCOLO	: 1606170
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 56/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a formalização do Contrato nº 56/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com a interveniência do *Fundo Municipal de Saúde* e a empresa *Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, no valor de R$ 80.793,00 (oitenta mil setecentos e noventa e três reais), visando à aquisição de medicamentos, por determinação judicial.

A documentação pertinente ao procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 38/15) encontra-se encartada no procedimento eletrônico TC/MS 11495/15.

O Contrato n. 56/15 teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1349 de 21/5/2015, conforme faz prova o documento de f. 14.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 973/15 no valor de R$ 47.129,25 (quarenta e sete mil reais cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstra o documento de f. 15.

Submetida a documentação à análise técnica, a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do termo contratual, conforme as diretrizes da Lei 8666/93, estando ainda conforme as orientações contidas no item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 15853/15 – f. 19).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e manifestou-se

também acerca do procedimento licitatório, todavia, esta fase do certame não está sob julgamento neste processo, nos termos do Parecer nº 13786/15 de f. 22.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 80.793,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21.27) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Compulsando o sistema e-TCE, após a informação prestada pelo núcleo técnico, certifico que a 1ª fase do certame, - Presencial nº 38/15 - já foi objeto de apreciação por esta Corte, tendo sido julgada por meio da Decisão Singular nº 7536/15 como regular nos termos da lei (TC 11495/15).

A formalização do Contrato nº 56/15, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste*, com interveniência do *Fundo Municipal de Saúde*, e a empresa *Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, também observou os regramentos do Diploma Licitatório e contém os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

Verifico, ainda, que foi encaminhada a Nota de Empenho nº 973/15 de f. 15 no valor de R$ 47.129,25 (quarenta e sete mil cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Dessa forma, além da observância aos regramentos licitatórios elencados na Lei 8.666/93, registro que o envio a esta Corte da documentação pertinente à formalização do instrumento contratual foi realizado conforme orienta o item 1.2.1. A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11 do TCE/MS

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo em parte o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, incisos II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 56/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste*, com interveniência do *Fundo Municipal de Saúde*, e a empresa *Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, celebrado de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93.

Publique-se.

Encaminhe-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 23 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB